



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS - LICIEM

Capítulo I - Da Natureza e finalidade

Art. 1º A Liga de Ciências Morfológicas (LICIEM) foi fundada por acadêmicos do curso de Medicina, campus de Alfenas-MG, em 2009, inicialmente como Liga de Anatomia da UNIFENAS (LiAna). É uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada que visa aprofundar os estudos das Ciências Morfológicas e assim melhorar os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão. Sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

Art. 2º A LICIEM tem por finalidade:

- I – complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em Ciências Morfológicas da Medicina;
- II – estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;
- III – estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV – desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob supervisão médica;
- V – colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI – estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas médico-sociais;
- VII – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Art. 3º A LICIEM tem uma sede na sala marrom da biblioteca, nas dependências da UNIFENAS Rod. MG 179, Km 0, Câmpus Universitário. Local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Capítulo II- Das Competências e Atividades

Art. 4º Compete à LICIEM:

- I. Funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;



- II. Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização das Ligas Acadêmicas de Medicina na instituição de ensino;
- III. Manter atualizado seu cadastro junto à ABLAM.

Art. 5º As Atividades da LICIEM incluem:

§ 1º Nas reuniões administrativas da LICIEM:

- a) Discutir sobre o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Baseado na apresentação de ideias e sugestões de temas para as atividades como simpósios e publicações de trabalhos, além do aprimoramento da própria liga.

§ 2º- Na área de ensino são objetivos da LICIEM:

- a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 3º Na área de pesquisa são objetivos da LICIEM:

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos da Liga.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 4º Na área de extensão são objetivos da LICIEM:

- a) Proporcionar aos integrantes da LICIEM a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à LICIEM através de cursos, palestras, simpósios, mesas redondas e jornadas;
- d) Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e) Participar da Feira de Saúde e Qualidade de Vida;
- f) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- g) Promover intercâmbio entre as demais ligas.

Art. 6º A frequência e carga horária das atividades da LICIEM são:

§ 1º As reuniões administrativas da LICIEM são um total de dez encontros anuais com a frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos de 75%. A carga horária total das reuniões soma 20h.

§ 2º Na área de ensino é um total de cinco encontros anuais com aulas teóricas e práticas, palestras e mesa de discussão, organizadas e ministradas pelos acadêmicos da Liga sob a orientação do docente responsável. A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos é de 75%. A carga horária total de ensino soma 10h.



§ 3º Na área de pesquisa é um total de três encontros anuais para apresentação e entrega dos trabalhos efetuados. A frequência mínima dos membros e aspirantes é de 100%. A carga horária total de pesquisa soma 6h.

§ 4º Na área de extensão o número de encontros é variável de acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários. A frequência mínima dos membros é de 100%. A carga horária total de extensão soma 8h.

Capítulo III - Dos membros e seu funcionamento

Art. 7º A LICIEM poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

Art. 8º O número máximo de membros da LICIEM será de 20 (vinte) membros efetivos.

Art. 9º A inclusão de novos membros na LICIEM é exclusiva aos acadêmicos do curso de medicina, de qualquer período, regularmente matriculados na UNIFENAS.

Art. 10 Os membros que estiverem no 9º e 10º período (5º ano) do curso de medicina, podem participar regularmente das atividades da liga.

§ 1º Os membros do 5º ano do curso de medicina serão, nesse período, considerados membros colaboradores.

Art. 11 A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela Liga através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º A inclusão de novos membros na LICIEM poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar na Liga seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º A comissão de seleção da LICIEM irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo ou não aceitar sua admissão na Liga.

Art. 12 O membro efetivo deve cumprir com as normas da LICIEM previstas no presente estatuto.

Art. 13 O membro aspirante passará por período de observação de até 12 (doze) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da LICIEM caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.



Art. 14 O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central da Liga e que se comprometa a instruir os membros da LICIEM.

Art. 15 O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga.

Art. 16 Anualmente será emitido certificado de participação na LICIEM para os membros efetivos.

Art. 17 Os integrantes da LICIEM devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 18 A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros da liga é de 75%, e nas atividades práticas de 100%.

Art. 19 Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Art. 20 Os membros que não cumprirem as normas da LICIEM previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga pela Diretoria.

Parágrafo único: Nenhum membro da Liga terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

Capítulo IV – Do orientador e colaboradores

Art. 21 A LICIEM será de responsabilidade de pelo menos um médico ou professor orientador da especialidade da Liga.

Art. 22 O médico ou professor orientador tem as funções de:

- I. Supervisionar todas as atividades administrativas da LICIEM;
- II. Organizar a programação das atividades da LICIEM juntamente à sua diretoria;
- III. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LICIEM;
- IV. Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da LICIEM;
- V. Incentivar a criação de ações da LICIEM no âmbito da extensão universitária;

Art. 23 Médicos, professores, profissionais e orientadores também poderão participar das atividades da LICIEM na qualidade de colaboradores.

Art. 24 As atividades da LICIEM deverão ser acompanhadas de médicos com a titulação mínima de Residentes nas áreas de atuação da LICIEM.



Capítulo V – Das Entidades Fiscalizadoras

Art. 25 A LICIEM reconhece a Associação Brasileira das Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM) como entidade de representação e fiscalização em seu nível de atuação.

§1º A LICIEM funcionará de acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;

§2º A LICIEM manterá atualizado o seu cadastro junto a ABLAM;

Art. 26 A LICIEM tem como entidade de coordenação e fiscalização na instituição de vínculo a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, à qual compete:

- I. Cadastrar as Ligas Acadêmicas de Medicina anualmente;
- II. Fiscalizar as atividades das Ligas Acadêmicas de Medicina;
- III. Facilitar o acesso e a comunicação das Ligas Acadêmicas de Medicina entre si e com os outros órgãos de fiscalização, como a ABLAM;
- IV. Fornecendo a assessoria necessária para o funcionamento e a manutenção da Liga;

Capítulo VI - Dos órgãos dirigentes

Art. 27 Serão órgãos dirigentes da LICIEM:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 28 Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da LICIEM. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º Dela participam todos os membros da Liga, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;



§ 4º O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos da LICIEM para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da LICIEM os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

Art. 29 A Diretoria é órgão executivo da LICIEM e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro(s)
- e) Coordenador Científico
- f) Coordenador Social e de Comunicação

§ 1º Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da LICIEM;

§ 2º O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º O membro da LICIEM não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em duas ou mais ligas.

§ 5º O Presidente em vigor, ao não ser reeleito, deve ocupar obrigatoriamente o cargo de Vice-Presidente da Diretoria a ser eleita.

§ 6º A LICIEM deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 30 São atribuições do Presidente

1. Representar a LICIEM;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões da Liga;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;



7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

Art. 31 São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar a Liga até o novo pleito.

Art. 32 Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
3. Secretariar todas as reuniões da LICIEM, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da LICIEM;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.

Art. 33 Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto a realização dos eventos da Liga;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

Art. 34 Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

Art. 35 Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da LICIEM por meio de circular interna e por meio do Site das Ligas;



2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela liga;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LICIEM na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.

Capítulo VII – Dos Recursos Financeiros

Art. 36 A LICIEM terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LICIEM;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 38 A LICIEM será mantida através de arrecadações de fundos oriundos de doações, cursos organizados e obtenção de patrocínios.

Art. 39 A Diretoria da LICIEM publicará periodicamente uma planilha com toda a movimentação financeira dos recursos arrecadados pela Liga.

Capítulo VIII - Disposições Gerais e Finais

Art. 40 Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LICIEM em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Art. 41 No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades benéficas escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 42 Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.



Art. 43 Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

Art. 44 Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Art. 45 A Dissolução da LICIEM ocorrerá quando:

- I- Nenhum membro der continuidade às atividades fundamentais para o funcionamento vigente por este estatuto.
- II- Quando a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários decidir, juntamente com a última Assembleia Geral, a dissolução da LICIEM. Devem ser apresentados, formalmente, aos demais acadêmicos, os motivos e justificativas embasadas para tal ato.

Art. 46 Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da LICIEM, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da LICIEM em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

Art. 47 O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Alfenas, 14 de Janeiro de 2016.

Diretoria:

Valéria Bastos Marquetti

Coordenação:

Prof. Dr. Ailton José Barbosa

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: